

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Trabalho informações quanto ao eventual impacto nas contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com as modificações propostas no **Projeto de Lei do Senado (PLS) 385, de 2016**, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências.

Requeiro também, com base no art. 335 do RISF o sobrerestamento da tramitação do PLS. 385/2016, até o retorno das informações solicitadas ao Ministro de Estado do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Tramita pelo Senado Federal o **Projeto de Lei do Senado 385 de 2016**, de autoria do Senador Sérgio Petecão, visando a alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências.

Pretende a proposição alterar os artigos 578, 579, 584, 600, 607, 608 e 690 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para:

1. Determinar que as contribuições devidas aos Sindicatos, pelos membros filiados de categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais por eles representados, serão denominadas de “contribuição sindical”.
2. A contribuição sindical será devida por todos aqueles que se filiarem e se mantiverem filiados a um sindicato.
3. Destina a arrecadação da contribuição sindical apenas para o sindicato e na falta deste, o montante reverterá à conta “Emprego e Salário”.
4. Revogam-se o § 3º do art. 590, os arts. 591 e 601 e o parágrafo único do art. 602 da CLT.

Como é do conhecimento geral a arrecadação da Contribuição Sindical é um suporte financeiro legal criado para custeio das entidades do Sistema Sindical Confederativo e, também aporta recurso ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Os recursos do FAT são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico através do BNDES, na proporção de pelo menos 40% (de acordo com o artigo 239 da Constituição Federal), enquanto a parcela restante custeia o programa de seguro desemprego e o abono salarial.

Assim, torna-se necessária as informações solicitadas ao Ministério do Trabalho para se apurar qual será a perda para o FAT se aprovado o PLS. 385 de 2016,

Sala das sessões,

Senador Paulo Paim



SF/16850.12803-86